

**PORTARIA Nº 212, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36237, resolve:

Conceder a ESTHER RODRIGUES LIMA, portadora do CPF nº 928.856.327-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/080.348.840-8, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 213, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20618, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SOCORRO DA SILVA, portador do CPF nº 317.116.507-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70615, resolve:

Declarar anistiada política LUZIA MORAES DA SILVA, portadora do CPF nº 699.411.902-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 215, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03529, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VIDAL DA SILVA BULCÃO, portador do CPF nº 099.369.718-68, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2407, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29332, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ GABRIEL RIBEIRO, filho de VIRGINIA MARIA RIBEIRO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35699, resolve:

Conceder a LOURDES PASSARETTI, portadora do CPF nº 003.802.368-77, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/102.370.102-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 218, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01013, resolve:

Declarar anistiado político EPITACIO DE SOUZA LUCENA, portador do CPF nº 057.800.637-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27504, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de VICTOR SANCHES PUPO, filho de ORAIDA SANCHES FERREIRA, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 220, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58622, resolve:

Declarar anistiado político WILSON TEIXEIRA SOARES, portador do CPF nº 375.798.787-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.09.2013 a 27.07.2002, perfazendo um total de R\$ 351.303,33 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 4 de fevereiro de 2016

Nº 170 - Processo Administrativo nº 08700.009165/2015-56 (Apartado Restrito nº 08700.010420/2015-11). Representante: Cade ex ofício. Representados: Elster Medição de Água S/A ("Elster"), FAE Ferragens e Indústria de Hidrômetros S/A ("FAE"), Itron Soluções para Energia e Água Ltda. ("Itron"), LAO Indústria Ltda. ("LAO"), Sappel do Brasil Ltda./Diehl Metering Industria de Sistema de Medição Ltda. ("Sappel"), Sensus Metering Systems do Brasil Ltda. ("Sensus"), Carlos Henrique Gomez Capps, Danilo Murta Coimbra, Emerson da Costa Rodrigues, Frazão Sergio Caixeta Gomes, José Antônio Cattani Xavier, José Roberto Baptistella, Marcos Sérgio Sartori, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Perlicio Bezerra da Silva, Renzo Rodrigues Sudario da Silva, Sylvain Brogle e Valdir Iannelli. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Carolina Maria Matos Vieira, Frederico Feitosa da Rosa, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Leonardo da Costa Carvalho Coelho, Livia Kachvartanian Salario, Lívio de Vivo, Luiz Felipe Rosa Ramos, Marcelo Scaff Padilha, Maria Cibele Crepaldi Afonso dos Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Olavo Zago Chinaglia. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 10/2016 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: i) pelo adiamento da instauração do Processo Administrativo, em razão de erro material, para que sejam incluídos no polo passivo do presente processo os Representados Carlos Dehon Dias Lopes e Luis Antonio Tinello, em vista da presença de robustos indícios de prática da infração à ordem econômica tipificada nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c

seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, tal como já apontados na NT 21/2015; ii) ficam os Representados já integrantes deste Processo Administrativo notificados do aditamento à NT 21/2015 e ao Despacho SG 36/2015; iii) que os Representados Carlos Dehon Dias Lopes e Luis Antonio Tinello sejam notificados, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado em dobro, devendo a SG-Processual encaminhar a tais Representados, juntamente com a notificação, cópia da NT 21/2015 e da Nota Técnica CGAA8 nº 10/2016. Juntamente com a defesa, todos os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 173 - Ato de Concentração nº 08700.000478/2016-20. Requerentes: Hainan Airlines Co. Ltd. e Azul SA. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 50, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Delega atos de gestão de pessoas no âmbito
do Departamento Penitenciário Nacional

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI, caput do art. 51 da Portaria MJ nº 674, de 20 de março de 2008 e os arts. 2º e 3º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

- I - pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
 - II - interrupções de férias;
 - III - editar atos de vacância de cargos efetivos, de que tratam os incisos I, VI, VII, VIII e IX do caput do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - IV - pagamento de auxílio moradia;
 - V - pagamento de auxílio saúde;
 - VI - auxílio transporte;
 - VII - auxílio funeral;
 - VIII - auxílio-reclusão
 - IX - pagamento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso;
 - X - autorizar participação em cursos e ações de desenvolvimento nos termos da portaria Portaria DEPEN nº 399, de 5 de novembro de 2015;
 - XI - averbar tempo de serviço;
 - XII - progressão funcional;
 - XIII - designar e dispensar ocupantes de Funções Grati-ficadas;
 - XIV - afastamento para participar de curso de formação;
 - XV - editar atos de aproveitamento e recondução de servidores
 - XVI - dar posse a cargos efetivos e em comissão, com exceção dos cargos de direção e assessoramento cujos códigos são DAS 101.4 e DAS 101.5;
 - XVII - solicitar a certificação para a ocupação de Funções Comissionadas Técnicas ao setor de pessoal responsável no Ministério da Justiça;
 - XVIII - autorizar os descontos na folha de pagamento, após ciência prévia dos servidores;
 - XIX - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, código DAS 101.1 e 101.2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno; e
 - XX - conceder as seguintes licenças:
 - a) por motivo de maternidade e paternidade;
 - b) para o serviço militar; e
 - c) para atividade política.
- § 1º Aos diretores de presídio federal fica subdelegado o ato de dar posse aos servidores nomeados para cargos em comissão ou cargos efetivos das carreiras do Sistema Penitenciário Federal, desde que lotados nas respectivas unidades prisionais.
- § 2º A Coordenação de Recursos Humanos fica subdelegada os atos de constituir junta médica oficial e comunicar ao setor correcional a ocorrência de falta injustificada.
- Art. 2º Ficam invalidados os atos de averbação de tempo de serviço praticados pela Diretoria-Executiva.
- Art. 3º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 374, de 7 de outubro de 2014.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO